



Processo Disciplinar nº6/2019

Arguida: Sofia A M C Pessoa

DESPACHO

A arguida SOFIA ADELAIDE DE MELLO DA COSTA PESSOA, devidamente id. nos Autos, apresentou requerimento no qual pede seja cumprida, de imediato, a pena disciplinar em que foi condenada nos presentes autos – suspensão da prática de toda a actividade desportiva pelo período de 30 dias -, levando-se em consideração “todo o período temporal já decorrido desde 8/03/2020, ou seja, 39 dias na presente data.”, ou, assim não se entendendo, “deverá o período temporal de cumprimento da pena disciplinar ter o seu início no dia imediatamente seguinte ao da notificação à arguida da decisão da EBL de adiar a realização dos Campeonatos da Europa, ou seja, a partir de 12/04/2020, por terem deixado de existir os fundamentos que determinaram o pedido de adiamento do cumprimento da pena disciplinar.”, concluindo: “vem a arguida, muito respeitosamente, requerer se digne considerar já cumprida ou a cumprir até 12/05/2020, conforme os casos, a pena disciplinar aplicada no douto Acórdão do Conselho de Disciplina, tendo designadamente em atenção o teor do douto Despacho de V.Exa de 29/01/2020.”.

Cremos, com todo o respeito, que o pedido formulado pela arguida carece da devida fundamentação.

Efectivamente,

Este Conselho, em anterior decisão, levou em consideração, por razões de natureza estritamente desportiva, o argumentário apresentado pela arguida no sentido de a



execução da pena disciplinar em que foi condenada ser protelada para uma data que salvaguardasse a sua participação no evento desportivo invocado no que requerimento que, então, subscreveu e juntou aos Autos.

Ao invés,

Actualmente e com todo o respeito, o argumentário apresentado não se firma em factos/razões que, de algum modo, relevem no sentido deste Conselho, mais uma vez, alterar a sua decisão sobre a execução da citada pena disciplinar, muito menos considerar, como pretende a arguida, já cumprida parte da pena, por via da actual situação decorrente do Covid19.

Assim sendo,

Entende-se manter, na íntegra, todo o teor do anterior despacho proferido nos presentes Autos, em 29 Janeiro 2020, e que determina o cumprimento da citada pena disciplinar pela arguida SOFIA ADELAIDE DE MELLO DA COSTA PESSOA, nos estritos termos, mormente de carácter temporal, ali referidos, ou seja, entre 1 Setembro 2020 e 30 Setembro 2020.

O Presidente do Conselho de Disciplina

/José Martins/